

Doutor José Grossi, nº 39, Bairro: Guarapiranga, Cidade de Ponte Nova/MG, infringiu em tese o que preceitua a cláusula 4ª do Termo de Credenciamento em sua alínea 4.2 “d” e “n”, e alínea 4.3 “e” e “f” da Portaria 2.216/2009, à luz da Portaria 1.130/2016.

Resolve:  
Art. 1º. Aplicar à empresa Pátio Socorro Fátima Ltda, CNPJ: 68.536.663/0001-69, de acordo com o art. 36º do Decreto Estadual nº. 44.885/2008 e o disposto na Portaria nº. 2.216/2009, à luz do Decreto 47.072/2016 e Portaria 1.130/2016 do Detran/MG, a penalidade de Cancelamento do Credenciamento.

Art. 2º. Cientificar o Representante Legal da empresa de que a partir da publicação da Portaria, terá o prazo de 30 dias para recorrer da decisão, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Portaria nº. 2.216/2009 à luz do §1º do art. 10º da Portaria nº. 1.130/16.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do DETRAN-MG

Portaria Nº 1.568, de 25 de outubro de 2018.

Cumpra a Resolução CONTRAN nº 737, de 06 de setembro de 2018 e define a abrangência taxa de vistoria móvel prevista no item 4.1 do anexo IV da tabela “D” da Lei estadual n.º 6.763/1975.

O diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais (DETRAN-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 737, de 06/09/2018 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que incluiu o artigo 3º-A na Resolução 466, de 11/12/2013, listando as hipóteses em que são cabíveis a vistoria móvel;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 737, de 06/09/2018 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que incluiu o artigo 3º-B na Resolução 466, de 11/12/2013, delimitando a unidade da federação de realização da vistoria móvel;

Considerando o disposto no item 4.1 do anexo IV da tabela “D” da Lei estadual n.º 6.763/1975, que prevê a cobrança da taxa de segurança pública para serviços de vistoria móvel ou em trânsito, fora do local específico de atendimento;

Considerando a previsão do Art. 30, inciso V do Decreto Estadual nº 47.348/2018, o qual dispõe que compete à Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais orientar a interpretação e aplicação da legislação tributária;

Considerando que a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, por meio do Ofício OF.SEF.GAB.SEC.Nº 787/2018, manifestou-se no sentido de que o pedido de isenção de taxa de vistoria móvel não é de competência daquela Secretaria, tratando-se de procedimento inerente às atividades desenvolvidas pelo DETRAN/MG;

Considerando que a legislação tributária mencionada – Lei nº 6.763/1975, item 4.1 do anexo IV da tabela “D”, especifica como fato gerador a unidade “por vez” e que um vistoriador se desloca uma vez ao dia e realiza mais de uma vistoria em veículos de propriedade de uma mesma pessoa física ou jurídica;

Considerando o pleito formulado por pessoa jurídica para cobrança de uma única taxa de vistoria móvel ao dia, quando da realização de diversas vistorias em veículos de um único proprietário.

Resolve:  
Art. 1º A vistoria móvel somente será realizada nas seguintes hipóteses, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 737, de 06 de setembro de 2018:

I - veículo indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pálio da seguradora, exclusivamente para fins de registro em nome da seguradora autorizada ou de terceiro adquirente;

II - veículo recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável, ou por ela alienado, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pálio da instituição financeira, exclusivamente para fins de registro em nome da instituição autorizada ou de terceiro adquirente;

III - veículo adquirido ou comercializado por pessoa jurídica cujo objeto social preveja a comercialização de veículos novos e/ou usados, devendo a vistoria ser realizada no respectivo estabelecimento comercial, desde que a referida pessoa jurídica seja adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado;

IV - veículo apreendido em pálio público e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de vistoria;

V - veículo relacionado para leilão e veículo leilãoado;

VI - veículo com peso bruto total superior a 10t.”

Art. 2º Para realização da vistoria móvel, o usuário deverá apresentar requerimento, pessoa física ou jurídica, junto ao DETRAN/CIRETRAN competente, anexado comprovante de quitação da taxa de vistoria móvel, prevista no item 4.1 da tabela D, a que se refere o artigo 115, da Lei 6.763 de 26 de dezembro de 1975;

Art. 3º O pagamento da taxa prevista no artigo anterior será cobrada pelo deslocamento do servidor ao local da prestação do serviço, independentemente do número de veículos vistoriados, quando se tratar do mesmo requerente, pessoa física ou jurídica, observado o período de trabalho diário máximo do servidor previsto em lei.

§ 1º O servidor responsável pelo procedimento apresentará relatório circunstanciado, indicando o número de vistorias realizadas no dia e demais peculiaridades, fundamentando, caso haja necessidade de que a diligência exceda um dia de trabalho.

§ 2º O Delegado de Polícia em exercício junto à CIRETRAN definirá o cronograma para realização das vistorias móveis solicitadas levando em consideração critérios objetivos.

Art. 4º Para realização da vistoria móvel prevista nesta portaria é obrigatória a comprovação do pagamento das taxas referentes ao serviço fim do DETRAN/MG, cuja efetivação dependa a vistoria.

Art. 5º A vistoria móvel realizada fora dos parâmetros previstos nesta portaria e na legislação de trânsito será desconsideada pelo DETRAN/MG, e o servidor responsabilizado civil e criminalmente pelos danos causados.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do DETRAN-MG

29 1160047 - 1

## CONSELHO SUPERIOR

### SÚMULA/DECISÕES

Egrégio Conselho Superior da PCMG - Presidência: Dr. João Octacílio Silva Neto Reunião em 10/10/2018. Ordem do dia: Deliberação nº 018/18 S.A. 171.756 Recorrente: R.S.S., Masp. 235.354-8. Assunto: promoção post mortem, Indenização Securitária, e pensão especial à família. Relator: Dr. Alessandro Amaro da Matta – Decisão: deliberou pela concessão da promoção post mortem, com efeitos a partir de 04/07/2000, bem como direito à Indenização Securitária com base no art. 6º da Lei Delegada Estadual nº 43/2000 e concessão da pensão especial à família, nos termos do art. 134 da Lei 5.406/69, vigente na época, caso ainda não tenha sido concedida. Belo Horizonte, 19 de outubro de 2018. Bel. Darcimar Antônio da Silva - Secretário Executivo do Conselho Superior da PCMG.

### SÚMULA/DECISÕES

Egrégio Conselho Superior da PCMG - Presidência: Dr. João Octacílio Silva Neto Reunião em 10/10/2018. Ordem do dia: Deliberação nº 014/18 S.A. 186.812. Recorrente: D.R.O. Masp. 386.342-0. Assunto: promoção por invalidez e Indenização securitária. Relator: Dra. Letícia Baptista Gomboge – Decisão: deliberou pela suspensão do presente pleito até que o Poder Judiciário se manifeste definitivamente quanto a questão. Deliberação nº 015/18 - S.A. 219.803. Recorrente: M.A.O.B, Masp 386.438-6. Assunto: Indenização securitária, promoção por invalidez. Relator: Dr. Kleyverson Rezende- Decisão: nega seguimento do pedido de reconsideração, em razão de ausência de requisito de admissibilidade. Deliberação nº 016/18 - S.A 235.670. Sincido: W.V.S., Masp 386.112-7. Assunto: Promoção por Ato de Bravura. Relator: Dr. Alessandro Amaro da Matta - Decisão: faz jus a promoção por ato de bravura ao nível Especial da carreira, com efeitos retroativos a partir da data de 17/06/16, \*ORGÃO ESPECIAL: Ordem do dia: Deliberação nº 013/18 - S.A. 245.813. Recorrente: F.M.P., Masp.1.332.979-2. Assunto: promoção post mortem, Indenização securitária e Auxílio funeral. Relator: Dr. Bruno Tasca, Decisão: reconhece aos herdeiros do sindicado os direitos previstos na Lei Complementar nº 129/13, quais sejam a Promoção post mortem, Indenização Securitária e o Auxílio Funeral. \* A colenda CÂMARA DISCIPLINAR: Presidência: Dr. Gustavo Adelfo Lara Rezende. Reunião em 05/09/2018. Ordem do dia: Deliberação nº

017/18 P.A. 162.913. Recorrente: A. S. S.J., Masp. 296.820-7. Assunto: Pedido de Reconsideração. Relator: Sebastião Rocha Filho- Decisão: Deliberou por maioria, julgar prejudicado o Pedido de Reconsideração com fundamento na inexistência de previsão legal e na preclusão temporal, sem analisar qualquer mérito administrativo. Belo Horizonte, 16 de outubro de 2018. Bel. Darcimar Antônio da Silva - Secretário Executivo do Conselho Superior da PCMG.

05 1161389 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças  
Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

Retifica o ato de quinquênio administrativo, nos termos do § 1º, do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es):  
MASP.274.976-0, Messias Antonio Silva Oliveira, 3º quinquênio a contar de 15/04/1997, em retificação ao MG de 05/10/1997, que o concedeu a contar de 17/04/1997.

MASP.296.789-1, Joao Silverio Silva Filho, 2º quinquênio a contar de 25/11/1993, em retificação ao MG de 28/11/1993, que o concedeu a contar de 22/11/1997.

MASP.296.789-1, Joao Silverio Silva Filho, 3º quinquênio a contar de 25/11/1993, em retificação ao MG de 26/11/1998, que o concedeu a contar de 23/11/2005.

MASP.340.986-9, Regina Celi De Melo, 1º quinquênio a contar de 08/05/1993, em retificação ao MG de 22/05/1993, que o concedeu a contar de 17/05/1993.

MASP.342.259-9, Ricardo Henrique Ferreira Mol, 2º quinquênio a contar de 15/09/1996, em retificação ao MG de 13/01/2001, que o concedeu a contar de 09/04/1996.

MASP.342.259-9, Ricardo Henrique Ferreira Mol, 3º quinquênio a contar de 24/09/2001, em retificação ao MG de 02/04/2006, que o concedeu a contar de 13/09/2001.

MASP.346.160-5, Antonio Jose Alves Guimaraes, 2º quinquênio a contar de 04/01/1994, em retificação ao MG de 04/08/1995, que o concedeu a contar de 01/01/1994.

MASP.346.160-5, Antonio Jose Alves Guimaraes, 3º quinquênio a contar de 03/01/1999, em retificação ao MG de 01/09/1999, que o concedeu a contar de 01/05/1999.

MASP.349.996-9, Rosalma Aparecida Chaves, 2º quinquênio a contar de 20/10/1998, em retificação ao MG de 30/12/2000, que o concedeu a contar de 16/08/2000.

MASP.352.120-0, Jose Roberto Da Silva, 1º quinquênio a contar de 17/01/1997, em retificação ao MG de 03/01/1997, que o concedeu a contar de 27/01/1997.

MASP.352.120-0, Jose Roberto Da Silva, 3º quinquênio a contar de 08/08/2001, em retificação ao MG de 22/08/2006, que o concedeu a contar de 28/03/2006.

MASP.370.176-0, Claudio Teixeira Da Silva, 1º quinquênio a contar de 02/01/1999, em retificação ao MG de 01/05/1999, que o concedeu a contar de 29/12/1998.

Retifica o ato de quinquênio administrativo, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidores(es):  
MASP.274.976-0, Messias Antonio Silva Oliveira, 4º quinquênio a contar de 26/08/2005, em retificação ao MG de 23/09/2005, que o concedeu a contar de 01/01/2005.

MASP.274.976-0, Messias Antonio Silva Oliveira, 5º quinquênio a contar de 15/04/2007, em retificação ao MG de 28/04/2007, que o concedeu a contar de 15/04/2007.

MASP.274.976-0, Messias Antonio Silva Oliveira, 6º quinquênio a contar de 13/04/2012, em retificação ao MG de 04/08/2012, que o concedeu a contar de 12/04/2012.

MASP.296.789-1, Joao Silverio Silva Filho, 4º quinquênio a contar de 23/11/2003, em retificação ao MG de 25/11/2003, que o concedeu a contar de 23/11/2005.

MASP.296.789-1, Joao Silverio Silva Filho, 5º quinquênio a contar de 21/11/2008, em retificação ao MG de 23/11/2008, que o concedeu a contar de 24/12/2008.

MASP.296.789-1, Joao Silverio Silva Filho, 6º quinquênio a contar de 20/11/2013, em retificação ao MG de 22/11/2013, que o concedeu a contar de 23/01/2014.

MASP.341.221-0, Edison Batista Da Silva, 5º quinquênio a contar de 18/12/2013, em retificação ao MG de 19/03/2014, que o concedeu a contar de 13/12/2013.

MASP.342.259-9, Ricardo Henrique Ferreira Mol, 4º quinquênio a contar de 23/09/2006, em retificação ao MG de 26/09/2006, que o concedeu a contar de 12/09/2006.

MASP.342.259-9, Ricardo Henrique Ferreira Mol, 5º quinquênio a contar de 22/09/2011, em retificação ao MG de 20/10/2011, que o concedeu a contar de 11/09/2011.

MASP.342.259-9, Ricardo Henrique Ferreira Mol, 6º quinquênio a contar de 01/10/2016, em retificação ao MG de 08/12/2016, que o concedeu a contar de 20/09/2016.

MASP.342.307-6, Eduardo Henrique Ribeiro Antunes, 6º quinquênio a contar de 25/12/2013, em retificação ao MG de 19/03/2014, que o concedeu a contar de 23/12/2013.

MASP.342.375-3, Mauro Lucio Gonçalves de Lima, 5º quinquênio a contar de 11/12/2013, em retificação ao MG de 16/05/2015, que o concedeu a contar de 10/04/2014, conforme deliberação nº 26.561/CAP/15.

MASP.349.996-9, Rosalma Aparecida Chaves, 3º quinquênio a contar de 19/10/2003, em retificação ao MG de 24/01/2006, que o concedeu a contar de 15/08/2005.

MASP.349.996-9, Rosalma Aparecida Chaves, 4º quinquênio a contar de 17/10/2008, em retificação ao MG de 02/09/2010, que o concedeu a contar de 14/08/2010.

MASP.349.996-9, Rosalma Aparecida Chaves, 5º quinquênio a contar de 16/10/2013, em retificação ao MG de 02/04/2016, que o concedeu a contar de 13/08/2015.

MASP.352.120-0, Jose Roberto Da Silva, 4º quinquênio a contar de 28/12/2005, em retificação ao MG de 13/08/2011, que o concedeu a contar de 12/03/2011.

MASP.352.120-0, Jose Roberto Da Silva, 5º quinquênio a contar de 27/12/2010, em retificação ao MG de 18/08/2016, que o concedeu a contar de 25/03/2016.

MASP.369.850-3, Eduardo Antonio Viana Lima, 3º quinquênio a contar de 25/12/2008, em retificação ao MG de 07/02/2009, que o concedeu a contar de 24/12/2008.

MASP.369.850-3, Eduardo Antonio Viana Lima, 4º quinquênio a contar de 24/12/2013, em retificação ao MG de 19/03/2014, que o concedeu a contar de 23/12/2013.

MASP.370.176-0, Claudio Teixeira Da Silva, 2º quinquênio a contar de 09/01/2004, em retificação ao MG de 13/01/2004, que o concedeu a contar de 04/01/2004.

MASP.370.176-0, Claudio Teixeira Da Silva, 3º quinquênio a contar de 07/01/2009, em retificação ao MG de 05/03/2009, que o concedeu a contar de 02/01/2009.

MASP.370.176-0, Claudio Teixeira Da Silva, 4º quinquênio a contar de 06/01/2014, em retificação ao MG de 19/03/2014, que o concedeu a contar de 01/01/2014.

MASP.960.678-1, Jose Ricardo Teixeira Alves, 3º quinquênio a contar de 03/03/2011, sendo o 1º administrativo, em retificação ao MG de 06/08/2009, que o concedeu a contar de 02/04/2011.

MASP.960.678-1, Jose Ricardo Teixeira Alves, 4º quinquênio a contar de 28/03/2016, sendo o 2º administrativo, em retificação ao MG de 25/03/2017, que o concedeu a contar de 31/03/2016.

MASP.1.075.710-2, Marília Lima Santos, 2º quinquênio a contar de 24/07/2013, em retificação ao MG de 03/07/2014, que o concedeu a contar de 09/11/2013.

Concessão de quinquênio administrativo, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidores(es):  
MASP.227.086-6, Carlos Alberto De Oliveira Cesar, 8º quinquênio a contar de 26/10/2018.

MASP.274.976-0, Messias Antonio Silva Oliveira, 7º quinquênio a contar de 12/01/2018.

MASP.275.818-3, Carlos Goncalves Drumond, 7º quinquênio a contar de 23/10/2018.

MASP.275.854-8, Denilson Ferreira Da Silva, 8º quinquênio a contar de 10/10/2018.

MASP.276.201-1, Raimundo Zacarias Dos Passos Filho, 7º quinquênio a contar de 23/10/2018.

MASP.276.219-3, Roberto Rodrigues Takahashi, 7º quinquênio a contar de 07/10/2018.

MASP.293.566-6, Helio De Almeida Junior, 7º quinquênio a contar de 16/10/2018.

MASP.294.921-2, Tadeu Sad, 7º quinquênio a contar de 25/10/2018.

MASP.340.516-4, Eliane Sebastiana Da Silva E Silva, 6º quinquênio a contar de 27/05/2018.

MASP.340.903-4, Marcia Gorete Ferreira, 6º quinquênio a contar de 05/09/2018.

MASP.340.986-9, Regina Celi De Melo, 6º quinquênio a contar de 02/05/2018.

MASP.341.356-4, Eder Lauar De Almeida, 6º quinquênio a contar de 06/10/2018.

MASP.341.415-8, Ronnie Dos Santos Martins, 6º quinquênio a contar de 15/10/2018.

MASP.341.905-8, Eponina Da Conceicao De Oliveira, 6º quinquênio a contar de 29/10/2018.

MASP.342.148-4, Vania Aparecida Braz Goncalves, 6º quinquênio a contar de 06/05/2018.

MASP.342.451-2, Robson Moreira Da Silva, 6º quinquênio a contar de 31/10/2018.

MASP.343.869-4, Marcos Vinicios Da Silva, 6º quinquênio a contar de 11/10/2018.

MASP.343.939-5, Zenilto Matos Dos Santos, 6º quinquênio a contar de 04/10/2018.

MASP.344.094-8, Tania Imaculada Gomes Caliaro, 7º quinquênio a contar de 20/10/2018.

MASP.349.126-3, Vagner De Souza Bastos, 6º quinquênio a contar de 10/10/2018.

MASP.349.996-9, Rosalma Aparecida Chaves, 6º quinquênio a contar de 15/10/2018.

MASP.352.120-0, Jose Roberto Da Silva, 6º quinquênio a contar de 26/12/2015.

MASP.367.733-3, Ronaldo Cunha, 5º quinquênio a contar de 06/10/2018.

MASP.367.858-8, Andrea Campos Dias, 5º quinquênio a contar de 19/10/2018.

MASP.367.884-4, Viviane Marcia De Mendonca, 5º quinquênio a contar de 11/10/2018.

MASP.457.951-2, Fabio Henrique De Oliveira, 5º quinquênio a contar de 27/10/2018.

MASP.458.120-3, Rogerio Marcio Da Cruz, 7º quinquênio a contar de 22/10/2018.

MASP.546.920-0, Cleber Cota De Almeida, 5º quinquênio a contar de 17/10/2018.

MASP.846.813-4, Roberto De Souza Faria, 5º quinquênio a contar de 16/10/2018.

MASP.904.001-5, Geralda Maria De Araujo, 6º quinquênio a contar de 01/10/2018.

MASP.1.066.847-3, Ricardo Vieira De Souza, 3º quinquênio a contar de 09/10/2018.

MASP.1.075.710-2, Marília Lima Santos, 3º quinquênio a contar de 23/07/2018.

MASP.1.078.727-3, Leonardo Tadeu Videira Franca Lamego, 1º quinquênio a contar de 23/07/2018.

MASP.1.078.727-3, Leonardo Tadeu Videira Franca Lamego, 2º quinquênio a contar de 23/07/2018.

MASP.1.078.727-3, Leonardo Tadeu Videira Franca Lamego, 3º quinquênio a contar de 23/07/2018.

Concessão de Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c XIV do art. 37 da CR/1988, ao(s) servidor(es):  
MASP.274.976-0, Messias Antonio Silva Oliveira, a contar de 13/04/2012, em retificação ao MG de 04/08/2012, que o concedeu a contar de 12/04/2012.

MASP.296.789-1, Joao Silverio Silva Filho, a contar de 20/11/2013, em retificação ao MG de 22/11/2013, que o concedeu a contar de 23/01/2014.

MASP.342.259-9, Ricardo Henrique Ferreira Mol, a contar de 01/10/2016, em retificação ao MG de 08/12/2016, que o concedeu a contar de 20/09/2016.

MASP.342.307-6, Eduardo Henrique Ribeiro Antunes, a contar de 25/12/2013, em retificação ao MG de 19/03/2014, que o concedeu a contar de 23/12/2013.

Concessão de Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c XIV do art. 37 da CR/1988, ao(s) servidor(es):  
MASP.341.356-4, Eder Lauar De Almeida, a contar de 06/10/2018.

MASP.341.415-8, Ronnie Dos Santos Martins, a contar de 15/10/2018.

MASP.341.905-8, Eponina Da Conceicao De Oliveira, a contar de 29/10/2018.

MASP.342.451-2, Robson Moreira Da Silva, a contar de 31/10/2018.

MASP.343.869-4, Marcos Vinicios Da Silva, a contar de 11/10/2018.

MASP.343.939-5, Zenilto Matos Dos Santos, a contar de 04/10/2018.

MASP.344.094-8, Tania Imaculada Gomes Caliaro, a contar de 10/10/2018.

MASP.349.126-3, Vagner De Souza Bastos, a contar de 10/10/2018.

MASP.352.120-0, Jose Roberto Da Silva, a contar de 26/12/2015.